

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2023 - EXECUTIVO

**SÚMULA: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE BEM
IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 169/2023

Florestópolis, 04 de agosto de 2023.

Senhor Presidente.

Por meio do presente, encaminho anexo:

- exposição de motivos ao Projeto de Lei nº 013/2023;
- Matrícula 6.927 – Registro de Imóveis – Comarca de Porecatu/PR;
- Projeto de Lei nº 013/2023; e
- Memorial descritivo.

Peço que a proposição seja recebida e observando-se as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florestópolis, discutida, votada e aprovada.

Atenciosamente,

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

À Ilustríssima Senhora

VALDETE JOSÉ DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis – PR.

RECEBI EM 08/08/2023
às _____ hrs

Valnês Cardoso Mariano
ASSESSOR PARLAMENTAR
RG Nº 7 568 466-5



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

Empresário manifestou interesse em incrementar investimentos no Município de Florestópolis, o que, consoante sabido, impacta positivamente em emprego e renda, os quais, por seu turno, contribuem para desenvolvimento econômico e social.


Entretanto, empresário necessita de espaço físico (terreno), sendo que, as condições e localização do imóvel inscrito na matrícula nº 6.927 – CRI/Porecatu, com área total de 24.200m², atualmente subutilizado, atende as necessidades daquele; na verdade, indigitadas demandas são passíveis de atendimento com área de 2.581,91m² “PORÇÃO 04”.

Lei Orgânica do Município de Florestópolis:

“Art. 92. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência, dispensada essa última nas hipóteses previstas na legislação pertinente.”

Assim, objetiva-se, com a proposição obter autorização legislativa para, após concluída concorrência, firmar contrato de concessão de direito real de uso e, transposto determinado período, alienar o indigitado bem ao titular da concessão de direito real de uso.

Florestópolis, 04 de agosto de 2023.


ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de bem imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, fração ideal de 2.581,91m², do imóvel inscrito na matrícula nº 6.927 – CRI/Porecatu, conforme memorial descritivo (“PORÇÃO 04”), o qual integra esta Lei para todos os fins.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de concorrência pública.

Parágrafo único. Em sendo necessário e conquanto que possível a atuação de empreendimentos distintos em frações ideais diversas do imóvel, fica autorizada a celebração de mais de uma concessão de direito real de uso e, por conseguinte, de mais de um contrato administrativo.

Art. 3º Enquanto perdurar a concessão de direito real de uso, concessionário está obrigado a:

- I – manter vínculo de emprego (CLT) com, ao menos, 5 empregados concomitantemente;
- II – observar e fazer cumprir as normas pertinentes, especialmente as ambientais;
- III – cumprir as obrigações assumidas com empregados, fornecedores, clientes e fisco (federal, estadual e/ou municipal);
- IV – desenvolver, no imóvel, atividade empresarial que atenda e/ou viabilize o cumprimento das obrigações supra;
- V – iniciar as atividades no prazo de 90 dias, a contar da assinatura do contrato;
- VI – não ceder o imóvel ou o direito real de uso a terceiros;
- VII – não gravar o imóvel com ônus de qualquer espécie.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Concessionário do direito real de uso responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 4º Benfeitorias existentes ou eventualmente realizadas no imóvel, independentemente do título, correrão por conta exclusiva do concessionário e não serão passíveis de indenização ou de retenção.

Art. 5º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos, o qual é contado da data da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o *caput* desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público, ressalvado o disposto no art. 6º.

Art. 6º Dentro do período de vigor da concessão do direito real de uso, beneficiário da concessão poderá manifestar interesse em adquirir o imóvel, hipótese na qual será realizada avaliação, seguindo-se concorrência pública para alienação.

§ 1º Na hipótese do *caput*, o Município de Florestópolis, fica, desde logo, autorizado por esta Lei a proceder à alienação.

§ 1º Beneficiário da concessão, por estar na posse do bem, terá preferência e deverá pagar o preço do terreno e/ou de benfeitorias realizadas pelo Município de Florestópolis.

§ 2º Terceiro, indenizará o concessionário as benfeitorias que realizou e pagará ao Município de Florestópolis o valor do terreno e/ou de benfeitorias realizadas pelo Município de Florestópolis.

Art. 7º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PORCATEU

ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL - LIVRO "2"

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA N.º	DATA	FOLHA N.º	ANOTAÇÕES
6.927	24 de Outubro de 1.995	01	Imóvel com nova denominação "ESTANCIA SOLTA". Nova denominação: ESTANCIA GRAZIELA Imóvel cadastrado no INCRA sob o n.º 000019287407-6, módulo rural "há) 40,0. Números módulo rurais 0,05, Módulo fiscal (há) 14,0.
<p>Uma área rural de terras denominada CHOCARA NOVA ESPERANÇA, Localizada no Município de Florestópolis, Estado de Paraná, medindo 24.200,00m² iguais a LINHA PERIMETRAL. O levantamento teve início na estaca 1 (um). Da estaca 1 (um) até a estaca 2 (dois) com Al. 137º06'13" numa distância de 176,00 metros. Da estaca 2 (dois) até a estaca 3 (três) com Al. 49º03'58" numa distância de 137,00 metros. Da estaca 3 (três) até a estaca 4 (quatro) com Al. 319º04'04" numa distância de 169,91 metros. Da estaca 4 (quatro) com Al. ca 1 (um) com Al. 231º29'40" numa distância de 143,16 metros. CONFRONTAÇÕES Da estada 1 (um) até a estaca 2 (dois) confronta-se com o Sr. Luis Ruela da cidade de Florestópolis. Da estaca 3 (três) confronta-se com área urbana da-se com Estrada de Serviço Municipal. Da estaca 4 (quatro) confronta-se com Estada de Serviço Municipal. Da estaca 4 (quatro) até a estaca 1 (um) confronta-se com Sítio Boa Esperança, área remanescente. AO NORTE com Urbana cidade de Florestópolis. AO SUL confronta-se com área remanescente. AO LESTE confronta-se com Sítio Boa Esperança, área remanescente. AO NORTE com Sítio Boa Esperança, área remanescente. AO NORTE com Sítio Boa Esperança, área remanescente. Imóvel havido pelo registro/matrícula sob nº R-1/6925 deste cartório. PROPRIETÁRIO: MARIA APARECIDA DA ROCHA SILVA, e seu marido MARIO SERGIO BENEDITO DA SILVA; MARIA GILZA DA ROCHA SILVA e seu marido VANDERLEI ROEHLA DA SILVA NEUSA DA ROCHA COSTA e seu marido NILSON CAMARGO COSTA. O referido é verdade e dou fé. Porcatau, 24 de outubro de 1995. -Eu, <i>[assinatura]</i> Greusa dos Santos ALVES, Pregada Juramentada.</p> <p>R-1/6.927 - Por requerimento dos proprietários, Mapa e Memorial Descritivo feito pelo Engenheiro responsável, Paulo Sérgio Faria Munhos, nº 023 999-999, para o</p>			

Transf. para o R-2/6927

9999991567

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

A presente matrícula é original de livro original arquivado neste

Ofício An. 1995, nº 09/05 de 21/02/95 com 4 páginas

Porcatau 09/05/2017 - 13:55

[Assinatura]

Como lavador Rodini - CPF 028.915.995 - Registrador
 Gizelda Rodrigues Cunha - CPF 808.181.08920 - Esc. de ofício
 Emília Lopes da Silva - CPF 059.860.339-67 - Esc. de ofício
 Cláudio Jaime Jesus Rodini - CPF n. 879.192.739-00 - Esc. de ofício

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA N.º

06.927 **118. 02 VERNÔ 2.001**

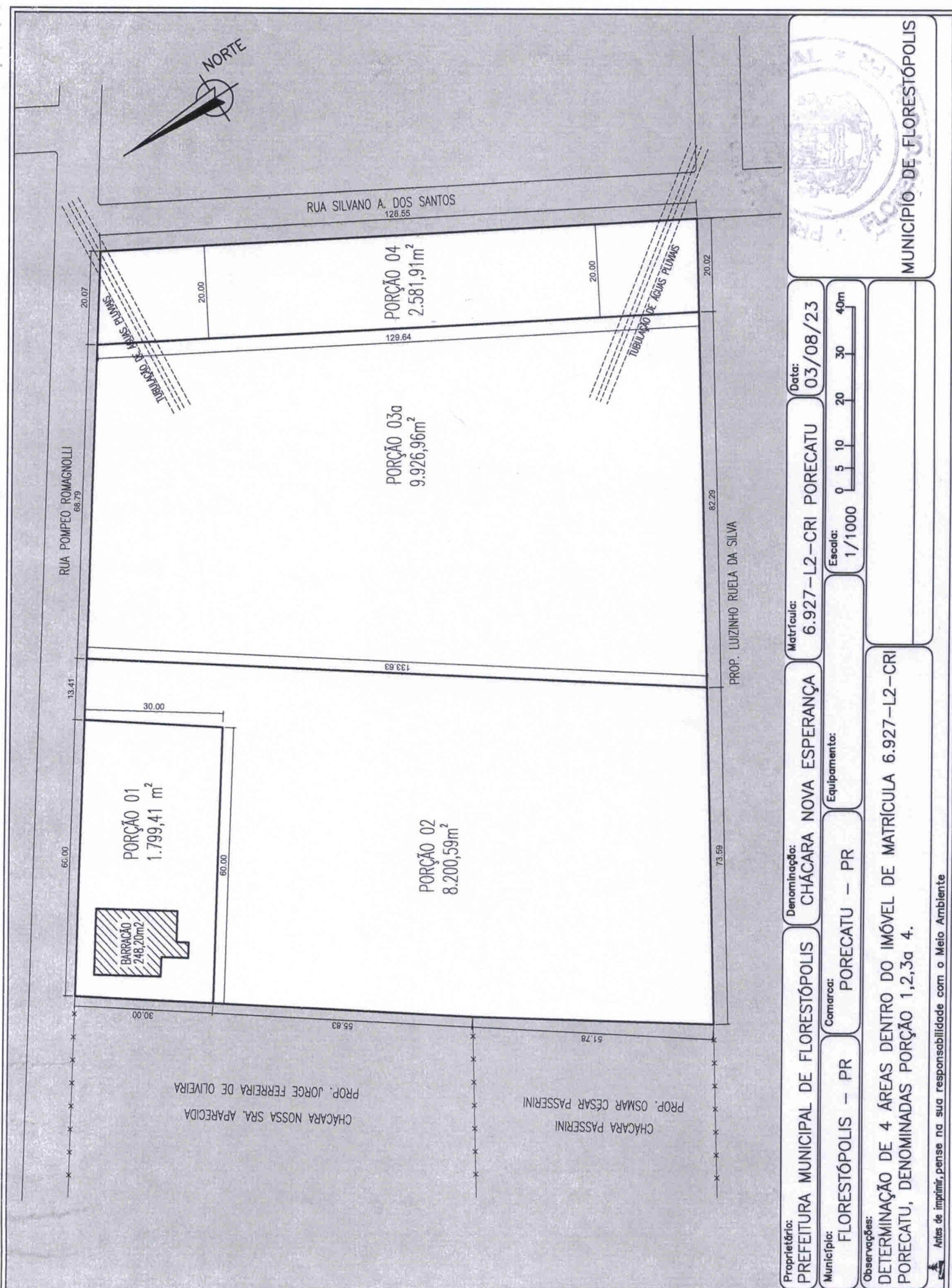
ANOTAÇÕES

brasiliana, professora, portadora da RG n. 829.020-Pr e do CPF n. 494.457.159-34, residentes e domiciliados a rua Padre Luiz Glavarini s/n, nesta cidade, por compra feita de Celso Fernandes de Mattos, brasileiro, separado judicialmente, juiz classista, portador da RG n. 23.078.085-4-Sp e do CPF n. 069.400.569-04, residente e domiciliado a rua Iguaçu n. 664, nesta cidade. Valor - R\$- 5.000,00 (cinco mil reais). **Condições** - As da escritura. ITBI n. 16142. Isenta da Funrejus e da emissão da DOI. CCIR 98/99. ITR 95 a 99. Certidão negativa n. 1518/2001 de 07-08-2.001 expedida pelo IAP. Custas - VRC - 1.710,00. O referido é verdade e dou fé. Porecatu 18 de setembro de 2.001. Eu, Godo Ianicelli Rodini, oficial.

R-04-06.927 - Protocolo n. 24.418. **Compra e venda.** Por escritura pública de compra e venda lavrada pelo tabelionato do município de Miraselva, desta comarca de Porecatu - Paraná, no livro nº 46-E as fls. 41 aos 09 de novembro de 2.005, o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido por **Prefeitura Municipal de Florestópolis - Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a rua Santo Inácio n. 161, em Florestópolis-Pr, inscrita no CNPJ n. 75.845.495-0001-59, neste ato legalmente representada por seu prefeito municipal, Nelson Gonçalves Correia, brasileiro, casado, autônomo, portador da RG n. 3.740.648-1-Pr e do CPF n. 490.070.259-53, residente e domiciliado na Chácara Sol Nascente, no município de Florestópolis-Pr, por compra feita de Paulo Manoel Brito, brasileiro, escrivão, portador da RG n. 819.828-Pr e do CPF n. 061.824.889-72 e sua esposa Maria Aparecida Silva Brito, brasileira, professora, portadora da RG n. 829.020-Pr e do CPF n. 494.457.159-34, casados sob o regime de comunhão de bens aos 14-01-73, conforme certidão de casamento n. 4.988 fls. 99 do livro B-19 do CRC de Porecatu-Pr, residentes e domiciliados a rua Padre Luiz Glavarini n. 482, em Porecatu-Pr. Valor - R\$- 40.000,00 (quarenta mil reais), para efeitos fiscais foi avaliado em R\$- 40.000,00. **Condições** - As da escritura. ITBI n. 22806. Apresentou ITR 2001/2005. Certidão negativa de débitos ambientais n. 322795 de 19-10-2005, expedida pelo IAP. CCIR 98/99. Funrejus R\$ - 80,00 recolhida pelo tabelionato. DOI emitida pelo tabelionato. Custas - VRC - 4.322,90. O referido é verdade e dou fé. Porecatu 24 de novembro de 2.005. Eu, Godo Ianicelli Rodini, registrador.

SELO DIGITAL Nº
MNYOX . AR6JQ . LOEYO
Controle: YSRMP . OYKVV
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

CONTINUA AS FOLHAS N.º



Proprietário:
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS

Município:
FLORESTÓPOLIS - PR

Denominação:
CHACARA NOVA ESPERANÇA

Matrícula:
6.927-L2-CRI PORECATU

Data:
03/08/23

Escaled:
1/1000

Equipamento:
PORECATU - PR

Comarca:
PORECATU - PR

Observações:
DETERMINAÇÃO DE 4 ÁREAS DENTRO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 6.927-L2-CRI PORECATU, DENOMINADAS PORÇÃO 1,2,3a 4.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER NÚMERO 08/2023

REFERÊNCIA:

- * PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2023, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;
- * PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NºS 13 E 14/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2023, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA, DO RELATOR: MARINHO NOVAIS LUZ NETO E DO SECRETÁRIO: EDSON MARTINS DE CARVALHO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 14 DE AGOSTO DE 2023. (14/08/2023).



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR



EDSON MARTINS DE CARVALHO
SECRETARIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

REUNIÃO DE NÚMERO 08/2023.

REFERÊNCIA:

- * PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2023, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;**
- * PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NºS 13 E 14/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

AOS 14 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023, ÀS 17H:15, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA, DO RELATOR: MARINHO NOVAIS LUZ NETO E DO SECRETÁRIO: EDSON MARTINS DE CARVALHO. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIRAM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, RELATOR E SECRETÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 14 DE AGOSTO DE 2023. (14/08/2023).



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR



EDSON MARTINS DE CARVALHO
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO INTERNO – COMISSÕES PERMANENTES

PROTOCOLO: Nº 07/2023

DATA: 05/09/2023.

REFERÊNCIA:

***PROJETO DE LEI Nº 06/2023 – LEGISLATIVO;**

***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023 – EXECUTIVO; E**

* **PROJETO DE LEI Nº 13/2023 – EXECUTIVO.**

EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS INTEGRANTES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PELO PRESENTE, ENCAMINHA-SE CÓPIAS DAS PROPOSIÇÕES SUPRA PARA APRECIÇÃO
DESSA COMISSÃO E EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS.

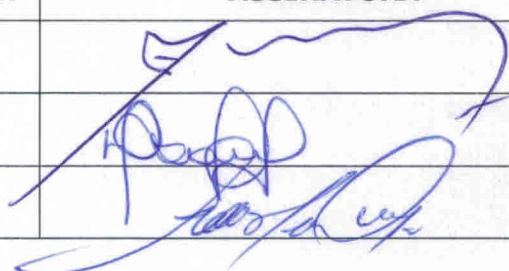
SENDO O QUE QUE NOS CUMPRIA PARA O MOMENTO, RENOVAM-SE AS MANIFESTAÇÕES
CORDIAIS DE APREÇO E CONSIDERAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS-PR, DIA 05 SETEMBRO DE 2023. **(05/09/2023).**

ATENCIOSAMENTE,


VALNÊS CARDOSO MARIANO
ASSESSOR PARLAMENTAR

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

COMPONENTE	RECEBIDO EM - DATA	ASSINATURA
AYRTON CAPASSI PRESIDENTE:	05/09/2023	
DENYS T. SAUL RELATOR:	05/09/23	
SILVIO J. OLIVEIRA SECRETÁRIO:	05/09/2023	



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

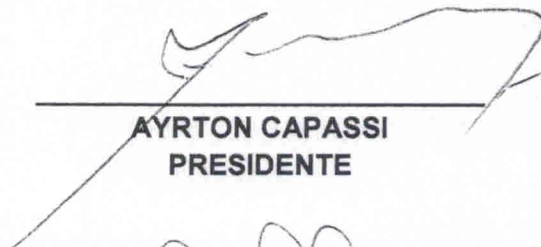
PARECER NÚMERO 12/2023

REFERÊNCIA:

- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2023, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO; E
- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE PELA REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL E QUANTO AO MÉRITO, OPINOU-SE PELA APROVAÇÃO DOS PROJETOS. PRESENTES, NA OCASIÃO, O PRESIDENTE AYRTON CAPASSI, O RELATOR DENYS TEIXEIRA SAUL E O SECRETÁRIO SILVIO JORGE DE OLIVEIRA.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023. (25/09/2023).



**AYRTON CAPASSI
PRESIDENTE**



**DENYS TEIXEIRA SAUL
RELATOR**



**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REUNIÃO DE NÚMERO 12/2023.

REFERÊNCIA:

- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2023 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO; E
- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023, ÀS 17H:15, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO À CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE AYRTON CAPASSI, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE AYRTON CAPASSI, DO RELATOR DENYS TEIXEIRA SAUL E DO SECRETÁRIO SILVIO JORGE DE OLIVEIRA. ABERTA A REUNIÃO, APÓS AMPLA DELIBERAÇÃO E ANÁLISE, O RELATOR, REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIU EM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM QUESTÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA REGULARIDADE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIACÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, RELATOR E SECRETÁRIO.

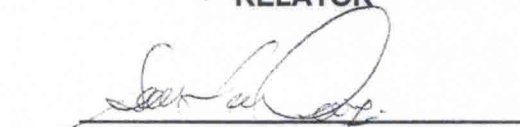
SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023. (25/09/2023).



**AYRTON CAPASSI
PRESIDENTE**



**DENYS TEIXEIRA SAUL
RELATOR**



**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.**


PARECER NÚMERO 05/2023.

REFERÊNCIA:

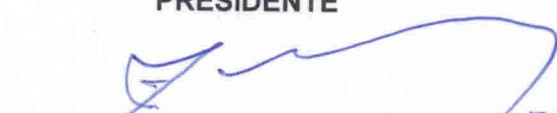
-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, AOS 26 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023, PARA DELIBERAÇÃO QUANTO A PROPOSIÇÃO SUPRA. APÓS ANÁLISE, CONCLUIU-SE POR UNANIMIADÉ PELA EMISSÃO DE PARECER PELA REGULARIDADE E FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES, DO RELATOR: AYRTON CAPASSI E DA SECRETÁRIA: ADRIANA PASSONI GOULART.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 26 DE SETEMBRO DE 2023. (26/09/2023).



**VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES
PRESIDENTE**



**AYRTON CAPASSI
RELATOR**



**ADRIANA PASSONI GOULART
SECRETARIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.**


PARECER NÚMERO 05/2023.

REFERÊNCIA:


-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AOS 26 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 18H:30, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES, PARA DELIBERAÇÃO DA PROPOSIÇÃO SUPRACITADA. CONSTATOU-SE NA OCASIÃO, A PRESENÇA DO PRESIDENTE: VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES, DO RELATOR: AYRTON CAPASSI E DA SECRETÁRIA: ADRIANA PASSONI GOULART. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE, O RELATOR, REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIU MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIACÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, RELATOR E SECRETÁRIA.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 26 DE SETEMBRO DE 2023. (26/09/2023).



VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES
PRESIDENTE



AYRTON CAPASSI
RELATOR



ADRIANA PASSONI GOULART
SECRETARIA



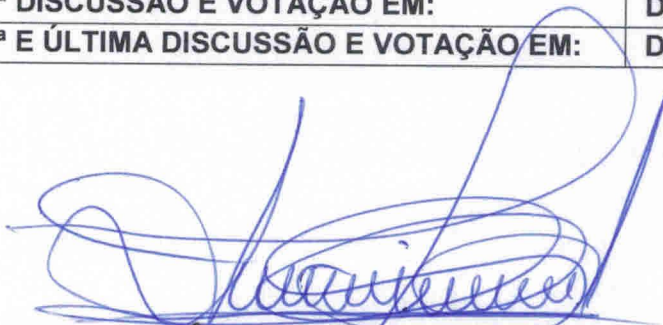
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2023 - EXECUTIVO

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 08/08/2023
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 08/08/2023
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DATA: 14/08, 25-26/09/2023
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 26/09/2023
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 03/10/2023



VALNÊS CARDOSO MARIANO
Assessor Parlamentar





Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.703, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de bem imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, fração ideal de 2.581,91m², do imóvel inscrito na matrícula nº 6.927 – CRI/Porecatu, conforme memorial descritivo (“PORÇÃO 04”), o qual integra esta Lei para todos os fins.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de concorrência pública.

Parágrafo único. Em sendo necessário e conquanto que possível a atuação de empreendimentos distintos em frações ideais diversas do imóvel, fica autorizada a celebração de mais de uma concessão de direito real de uso e, por conseguinte, de mais de um contrato administrativo.

Art. 3º Enquanto perdurar a concessão de direito real de uso, concessionário está obrigado a:

- I – manter vínculo de emprego (CLT) com, ao menos, 5 empregados concomitantemente;
- II – observar e fazer cumprir as normas pertinentes, especialmente as ambientais;
- III – cumprir as obrigações assumidas com empregados, fornecedores, clientes e fisco (federal, estadual e/ou municipal);
- IV – desenvolver, no imóvel, atividade empresarial que atenda e/ou viabilize o cumprimento das obrigações supra;
- V – iniciar as atividades no prazo de 90 dias, a contar da assinatura do contrato;
- VI – não ceder o imóvel ou o direito real de uso a terceiros;
- VII – não gravar o imóvel com ônus de qualquer espécie.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Concessionário do direito real de uso responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 4º Benfeitorias existentes ou eventualmente realizadas no imóvel, independentemente do título, correrão por conta exclusiva do concessionário e não serão passíveis de indenização ou de retenção.

Art. 5º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos, o qual é contado da data da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o *caput* desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público, ressalvado o disposto no art. 6º.

Art. 6º Dentro do período de vigor da concessão do direito real de uso, beneficiário da concessão poderá manifestar interesse em adquirir o imóvel, hipótese na qual será realizada avaliação, seguindo-se concorrência pública para alienação.

§ 1º Na hipótese do *caput*, o Município de Florestópolis, fica, desde logo, autorizado por esta Lei a proceder à alienação.

§ 1º Beneficiário da concessão, por estar na posse do bem, terá preferência e deverá pagar o preço do terreno e/ou de benfeitorias realizadas pelo Município de Florestópolis.

§ 2º Terceiro, indenizará o concessionário as benfeitorias que realizou e pagará ao Município de Florestópolis o valor do terreno e/ou de benfeitorias realizadas pelo Município de Florestópolis.

Art. 7º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal